

**Esclarecimento 25/11/2019 15:21:26**

Segue respostas aos questionamentos: Pergunta 1 - A atual convenção coletiva determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 79,44%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas? Resposta: Conforme disposto no artigo 6º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, a Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. O item 67 da Cláusula décima segunda da minuta do contrato trata da mesma matéria. "67. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE; a. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade." Pergunta 2 - As empresas que deixarem de cotar o benefício PLANO AMBULATORIAL no valor R\$149,00 por empregado, serão desclassificadas? Resposta: O edital prevê no Anexo I: 15.1. Em atendimento aos Pareceres AUDIN-MPU nº 1.884/2014 e 361/2016, o valor correspondente ao insumo "plano de saúde" não deverá constar das planilhas de custos e formação de preços. Porém, o valor do benefício deverá compor o valor total da proposta das licitantes. 15.2. O pagamento dessa despesa será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ressarcimento, mediante comprovação dos custos efetivos pela CONTRATADA. Já a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 do SINDISERVIÇOS/DF prevê: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO AMBULATORIAL As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, público ou privado, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial, sem qualquer ônus para o trabalhador. Dessa forma, as empresas que não cotarem o Plano de Saúde serão desclassificadas. Pergunta 3 - Atualmente qual empresa presta esses serviços? Pergunta: Real JG Serviços Gerais Eireli Pergunta 4 - As produtividades estipuladas no edital poderão ser alteradas, ou devemos seguir as mesmas? Resposta: O Anexo I do edital prevê o seguinte: 5.3.10.1. A CONTRATADA poderá alterar o quantitativo de profissionais desde que devidamente comprovado o cumprimento das obrigações assumidas na contratação e aceitas pelo fiscal do contrato com os devidos ajustes contratuais pertinentes. 5.3.10.1.1. Será permitido que os licitantes apresentem produtividades diferenciadas daquelas estabelecidas no item 5.3.5 deste instrumento, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade do item 3, do anexo VI-B, da IN nº 05/2017-MPDG, comprovem a exequibilidade da proposta 5.3.10.1.2. Para efeito do subitem anterior, a contratada poderá realizar adequação técnica da metodologia empregada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço. Atenciosamente,